LEI Nº 018/97 DE 09 DE JUNHO DE 1.997.

SANCIONADO
Em 09 / 06 / 97

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas através desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observada na elaboração do orçamento anual do exercício de 1.998.

Art. 2º - O montante das despesas fixadas na Lei do orçamento não poderão ser superior ao da Receita estimada.

Art. 3º - Consideram-se gastos Municipais, são os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento das obrigações da administração Municipal e soluções de seus compromissos de naturez social e financeira.

Pargráfo único - Os dastos Municipais são estimados por serviços e obras, mantido ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga do trabalho estimado para o exercício de 1.9

II - Os fatores conjunturais que possam afetar as produ vidades de gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, dos gastos de pessoal localizado no se viço, com base na política salarial estabelecida pelo governo;

V - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da a ministração direta e indireta, inclusive fundações, durante o exercí ~ poderá exceder 60%(sessenta por cento) das respectiv

receitas correntes.

VI - O Município aplicará, no exercício nunca menos de 25%(vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proviniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

VII - A importância das obras para a administração e os administradores;

VIII - A recuperação de retorno de valor investido na execução das obras;

- O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 4º - O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Legislativo para melhorar as condições de funcionamento;

III - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;

IV - Recursos destinados as despesas com o Poder judiciário.

A

Art. 5º - Constituem receitas do Município proveniente de:

I - Tributos de sua competência;

II - Transferência, por força de mandamento constitucional ou convênio firmado com o Estado ou a União;

III - Empréstimo e financiamento, com vencimento fora do execício e vinculados a obras e seviços públicos.

Art. - A estimativa da receita considera:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influencia a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influencie a arrecadação dos tributos municipais;

III - As alterações tributarias se for necessária;

Parágrafo primeiro - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em Julho de 1.997.

Parágrafo Segundo - A Lei do Orçamento anual, explicitado os critérios adotados:

I - Corrigirá seus valores no mês de Janeiro/98 de acôrdo com a variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro/97.

II -.Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.997, ou outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Autoriza a contratação de empréstimo por antecipação de receita.

Art. 7º - O Poder executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua comtência.

Parágrafo único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no código tributário Municipal.

Art. 8º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.998 se necessário.

Art. 9º - O Poder executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociasis que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencados:

I - PODER LEGISLATIVO.

a) - Exercer ações institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a Administração Pública Municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do Município, atendendo a ditames constitucional;

b) - Aquisição de equipamentos e matériais no sentido de melhorar as condições de desenvolvimento das atividades do legislativo;

c) - Aquisição de veículo;

d) - Aquisição de equipamentos para instalação de som;

e) - Manutenção e apóio às atividades do legislativo;

f) - Contribuição a União Goiana de Vereadores.

II - PODER JUDICIÁRIO.

a) - Dotar o aparelho da Justiça de meios e condições para um desempenho Juridicional no âmbito Municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular da Justiça;

b) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes e dotar o poder judiciário de melhores condições de trabalho.

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

a) - Incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a administração municipal, dotando-lhe uma nova organização mais moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos.

b) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;

c) - Treinamento e aperfeiçoamento dos humanos da Prefeitura;

d) - Informatização dos serviços públicos municipais:

e) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para equipar vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho, inclusive os poderes mantido pelo município e aquisição de veículo, para dar melhores condições de representar o Município;

f)- Propiciar o aumento da frota de veículos e equipamentos da administração através do sistema de consórcio;

g) - Instalação de um centro de processamento de dados, dando condições ao contribuinte e fornecedores maio rapidez na tramitação de seus processos;

h) - Amortização da dívida fundada - objetivo de pagamento das dívidas do Município relativos a financiamento diversos, FGTS, PASEP, INSS, CELG e Saneamento;

i) - Manutenção e apoio às atividades dos setores.

IV - AGRICULTURA.

a) - Aquisição de equipamentos, para dotar a patrulha agrícola do Município, dando-lhes melhores condições de atendimento ao produtor rural;

b) - Ampliação do programa de hortas e lavouras comunitárias;

c) - Construção de feira coberta, criando condições de comercialização de produtos diretos dos produtores;

d) - Manutenção e apoio às atividades do Setor;

e) - Contribuição à EMATER;

f) - Apoio ao desenvolvimento da pisicultura no Município dando-lhes melhores condições aos produtores;

V - COMUNICAÇÕES.

a) - Aquisição de aparelhos e linhas telefônicas para órgãos públicos municipais, facilitando e agilizando os meios de comunicações;

b) - Ampliação da torre de TV, melhorando a captação de

canais.

c) - Construções de postos telefônicos, oferecendo melhores condições aos usuários dos meios de comunicações;

d) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

VI - SEGURANÇA PÚBLICA.

a) - Construção e ampliação de cadeias, alojamentos e postos policiais, dando-lhes maior segurança e proteção à comunidade bem como oferecer melhores condições de trabalho aos agente da segurança pública;

b) - Criar a guarda Municipal, oferecendo segurança e conservação aos logradouros públicos;

c) - Manutenção e apoio às atividades de segurança pública em geral, incluindo, aquisição de imóveis.

VII - EDUCAÇÃO.

a) - Construção e ampliação e ou reforma de unidades escolares para atender o crescimento da demanda na área da competência municipal, de pré-escolas e do ensino municipal;

b) - Aquisição de imóveis destinado a construção de unidades escolares ou casas para zeladores das escolas ou creches;

c) - Aquisição de veículos para criar condições de deslocamento de supervisores de ensino às escolas municipais rurais;

d) - Aquisição de equipamentos para dotar melhores condições na área de ensino;

e) - Construção de escolas agrotécnicas para o programa de formação profissional no município;

f) - Distribuição da merenda escolar e complementação alimentar;

g) - Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

h) - Construção de casas para professores e merendeiras de escolas da zona rural, oferecendo melhores condições na fixação

diuturna nas escolas rurais;

i) - Construção de creches e escolas dando-lhes melhores condições ao ensino para a criança na faixa etária, com desenvolvimento do espaço físico;

j) - Construção e reconstrução de prédios para funcionamento do ensino médio e supletivo oferecendo melhores condições;

l) - Assistência a educação - aquisição de viatura para transporte escolar;

m) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

VIII - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

a) - Lazer - Construção de centros de lazer para atender os estudantes da rede municipal de ensino e a juventude do Município;

b) - Construção e reformas de campos de futebol e quadras de esportes, dando-lhes condições melhores aos participantes do futebol.

c) - Aquisição de equipamentos e matériais permanentes para dotar o setor;

d) - Construção de clube popular para oferecer condições de lazer as famílias de baixa renda;

e) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

IX - CULTURA.

a) - Construção de prédios para instalação de bibliotecas públicas, promover o desenvolvimento cultural e social da população estudantil;

b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, dotar as bibliotecas municipais de condições satisfatórias de pesquisas escolar;

c) - Criação e equipamentos de banda municipal, incentivar o espírito cívico e social do educando.

d) - Aquisição de livros para bibliotecas municipal, obter melhores condições ao desenvolvimento estudantil do Município;

e) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

X - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

a) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para escola agrícola, dando-lhes melhores condições aos produtores da região em aperfeiçoamento de cursos;

b) - Construção de escola agrícola dando-lhes melhores condições aos produtores da região;

c) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

XI - URBANISMO e SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

a) - Desenvolvimento de programa de urbamização da cidade com construção de meio-fio, sargetas, calçamento de passeio público, plantio de árvores e urbanização de praças;

b) - Pavimentação de vias públicas da cidade e distrito;

c) - Construção de praça pública;

d) - Construção e ou ampliação de rede de energia elétrica na cidade e na zona rural;

e) - Programa de preservação ambiental do município;

f) - Ampliação da frota municipal - veículos e máquinas rodoviárias;

g) - Aquisição de imóveis, para atender a necessidade na construção de prédios públicos municipais;

h) - Construção de prédios e obras de pequenos portes, ampliando os setores administrativos;

i) - Aquisição de equipamentos para ampliação do setor;

j) - Aquisição de cotas de consórcio para propiciar a ampliação da frota de veículos e equipamentos do sistema de consórcio;

l) - Ampliação da fabrica de bloco e aquisição de draga;

m) - Ampliação dos serviços funerários, criando recursos para manutenção dos cemitérios públicos.

n) - Construção, ampliação e conservação de cemitérios;

o) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

XII - SAÚDE e SANEAMENTO.

a) - Construção de hospitais municipais, postos de saúde e pronto socorro e ou reforma e ampliação para atendimento a população do município;

b) - Aquisição de imóveis, destinados a construção de unidade de saúde;

c) - Programa de vacinação e prevenções de doenças infecto-contagiosa e endêmica;

d) - Incremento das atividades de saúde comunitária através de convênio com o SUS e ações visando a municipalização da saúde;

e) - Construção e ampliação do sistema de água através de postos artesianos;

f) - Construção de aterro sanitário para depósito de lixo;

g) -Construção de meio-fios, calçadas e sargetas;

i) - Construção de rede de água e esgoto;

j) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar e setor de assistência médica à população carente, bem como adquirir ambulâncias para transporte de doentes;

l)- Aquisição de cotas de consórcios, aquisição de veículos e equipamentos através do sistema de consórcio;

m) - Manutenção e apoio às atividades do setor;

XIII - ASSISTÊNCIA e PREVIDÊNCIA.

a) - Construção de núcleo profissionalizantes, criando condições as crianças e jovens carentes, para desenvolverem suas atividades profissionais;

b) - Ampliação a previdência municipal e repasse de verbas;

c) - Construção, reforma e ampliação de casas populares em geral, incluindo doações, distribuição de materiais de construção em geral à pessoas carentes;

d) - Aquisição de imóveis;

e) - Aquisição de agasalhos e alimentação para distribuir as famílias carentes do município;

f) - Construção de lavanderias públicas;

g) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor de assistência social;

h) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

XIV - TRANSPORTES.

a) - Ampliação da frota municipal - veículos e máquinas rodoviárias;

b) - Construção e reconstrução de estradas, pontes, matabburros, bueiros, aberturas de estradas e demais obras do setor rodoviário;

c) - Aquisição de cotas de consórcios, para amortização de financiamentos através do sistema de consórcio;

d) - Construção de um terminal rodoviário, dando melhores condições ao usuário;

e) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para equipar o setor;

f) - Construção de campo de aviação para dar melhores condições ao transporte aéreo;

g) - Manutenção e apoio às atividades do setor.

XV - TRANSPORTE URBANO.

a) - Construção de bueiros no perímetro urbano;

b) - Pavimentação, abertura e melhorias de avenidas urbanas.

Art. 12º - O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, a sua elaboração, os princípios da nulidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PREFEITURA DE MATRINCHÃ
A FORÇA DO TRABALHO
ADM.. 97 / 2.000

SANCIONADO
Em 09 / 06 / 97

Prefeitura Municipal de Matrinchã

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização as expectativas politicas estabelecidas pelo governo local.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13º - O chefe do poder executivo enviará a Câmara Municipal o projeto da Lei Orçamentária, acompanhadode todos os anexos previstos na legislação vigente, no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município.

Art. 14º - Está Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinphã, aos 09 dias do mês de junho de 1.997.

JÂNIO DIVINO DE ARAÚJO
- PREFEITO MUNICIPAL -